

PROCESSO DE COMPRA DIRETA NO SETOR PÚBLICO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA PREFEITURA DO NOROESTE GAÚCHO

*DIRECT PROCUREMENT PROCESS IN THE PUBLIC SECTOR: A CASE STUDY IN A
MUNICIPALITY IN NORTHWESTERN RIO GRANDE DO SUL*

LUCAS ARIEL BURIN

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Brasil

RAIZIANE CÁSSIA FREIRE DA SILVA

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Brasil

BRUNA MÁRCIA MACHADO MORAES

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Brasil

Resumo: A contratação direta permite ao poder público adquirir bens e serviços sem licitação, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na Lei n.º 14.133/2021. Este artigo analisou o processo de compras diretas em uma prefeitura do noroeste gaúcho, identificando entraves e propondo melhorias. Trata-se de pesquisa aplicada, descritiva e explicativa, de abordagem qualitativa, realizada por meio de estudo de caso, pesquisa bibliográfica e documental, observação não participante e entrevistas semiestruturadas, considerando os processos realizados em 2024. Foram analisados 106 dos 145 processos registrados, sendo 89 dispensas e 17 inexigibilidades, selecionados por amostragem aleatória simples. Os resultados demonstraram maior utilização pela Secretaria de Educação, principalmente para manutenção da frota escolar. As dispensas foram concluídas, em média, em 13 dias, enquanto as inexigibilidades demandaram 48 dias. Identificaram-se falhas relacionadas ao planejamento, à elaboração de documentos, ao empenho prévio e à indicação de dotações orçamentárias, associadas à ausência de planejamento anual, à insuficiência de servidores e à falta de capacitação. Propuseram-se manual de procedimentos, listas de checagem, controles informatizados, capacitação continuada e ampliação do quadro. Conclui-se que a efetividade da contratação direta depende de planejamento, controle e qualificação dos agentes envolvidos.

Palavras-chave: Compras públicas. Dispensa de licitação. Inexigibilidade de licitação. Administração pública municipal.

Abstract: Direct contracting allows public authorities to acquire goods and services without a bidding procedure, in cases of direct award and non-competitive procurement provided for under Law No. 14,133/2021. This article analyzed the direct procurement process in a municipal government in northwestern Rio Grande do Sul, identifying operational challenges and proposing improvements. This is an applied, descriptive, and explanatory study with a qualitative approach, conducted through a case study, bibliographic and documentary research, non-participant observation, and semi-structured interviews, considering direct procurement processes carried out in 2024. A total of 106 of the 145 processes registered during the period were analyzed, comprising 89 direct awards and 17 non-competitive procurements, selected through simple random sampling. The results showed that the Municipal Department of Education made the greatest use of direct contracting, particularly for school fleet maintenance. Direct awards were completed in an average of 13 days, while non-competitive procurements required 48 days. Inconsistencies

were identified regarding planning, the preparation of procurement documents, prior budget commitment, and the correct allocation of budgetary resources. These issues were mainly associated with the absence of annual procurement planning, insufficient staffing in the procurement department, and a lack of technical training. Improvements were proposed, including a procedural manual, checklists, computerized controls, continuous training, and staff expansion. It is concluded that the effectiveness of direct contracting depends on adequate planning, documentary control, and the qualification of the professionals involved.

Keywords: Public procurement. Bidding waiver. Unenforceability of bidding. Municipal public administration.

Introdução

A contratação direta é um método que permite ao setor público adquirir bens e serviços sem a realização de um processo convencional de licitação, desde que atendidas às hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133 (Brasil, 2021) e respeitados os princípios da isonomia e da moralidade (Lima, 2022). O princípio da isonomia preza pelo tratamento igualitário a todos os interessados, assegurando competição justa, transparência e eficiência nos processos licitatórios, enquanto o princípio da moralidade exige que a conduta de licitantes e agentes públicos seja compatível com a ética, os bons costumes e as regras da boa administração (Lima, 2022).

A dispensa de licitação limita-se a serviços de emergência ou eventualidades cujo valor não ultrapasse os limites determinados por lei, como o teto de R\$ 100.000,00 para pequenas obras e serviços de engenharia (Rocha; Vanin; Figueiredo, 2021). Já a inexigibilidade de licitação manifesta-se quando a disputa se mostra inviável, como nos casos de fornecedor único (Rocha; Vanin; Figueiredo, 2021). Em ambas as hipóteses, é essencial que o órgão público adote procedimentos rigorosos, capazes de garantir preços justos, eficiência na utilização de recursos públicos e documentação apropriada que assegure transparência e rastreabilidade das ações (Portal de Compras Públicas, 2024).

Conforme o art. 72 da Lei n.º 14.133 (Brasil, 2021), o processo de compra direta deve observar a formalização da demanda pela secretaria interessada, a estimativa de despesa orçamentária, os pareceres jurídicos, a compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente (Bittencourt, 2021). A Administração Pública tem, assim, o dever de tornar públicos todos os detalhes e motivos que levaram a não realização de licitação, detalhando o processo de contratação direta (Bittencourt, 2021).

Diante desse cenário, a pesquisa foi orientada pela seguinte questão: como é o processo adotado para realizar compras dispensadas de licitação e inexigibilidades em uma prefeitura do noroeste gaúcho? Em resposta, definiu-se como objetivo geral analisar como é o processo adotado para a realização de compras diretas em uma prefeitura do noroeste gaúcho.

As compras públicas não são apenas aquisições, mas também relacionamentos que o Estado estabelece com o mercado. Dessa forma, essa relação deve ser fundamentada em critérios que sustentem princípios essenciais como impessoalidade, isonomia e transparência, garantindo que o poder de compra não se restrinja apenas ao fornecimento de bens e serviços, mas também que possa ser direcionado a objetivos que promovam o desenvolvimento social e econômico (Ribeiro; Inácio Junior, 2015).

Segundo dados de 2024, as compras públicas corresponderam, nas duas primeiras décadas do século XXI, a uma média de aproximadamente 12% do Produto Interno Bruto – PIB (Brasil, 2024),

o que evidencia a importância de mecanismos que confirmem economia de tempo e eficiência às contratações (Schiefler, 2022). O planejamento adequado dos procedimentos de compras públicas desempenha papel decisivo na minimização de riscos de contratações fora dos padrões legais e no fortalecimento dos vínculos com fornecedores, contribuindo para a qualidade do gasto público (Costa; Terra, 2019). Em casos especiais de urgência, como em desastres naturais, pandemias, emergências de saúde ou inviabilidade de disputa, a existência de um rito ágil torna-se ainda mais relevante para o atendimento das demandas da sociedade.

Além desta introdução, o artigo está estruturado em referencial teórico, procedimentos metodológicos, resultados e discussão, e considerações finais, seguidos das referências utilizadas.

2 Referencial teórico

A administração pública organiza-se em administração direta e indireta. A administração direta é composta pelos órgãos vinculados diretamente à União, estados, Distrito Federal e municípios. Administração indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para complementar as atividades da administração direta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e, a partir da Lei n.º 11.107 (Brasil, 2005), os consórcios públicos de direito público (Arruda; Araújo, 2020; Brasil, 1967; 2005).

Do ponto de vista histórico, o Estado brasileiro nasceu com organização patrimonial, evoluiu para uma organização predominantemente burocrática e encerrou o século XX com predominância gerencial (Matias-Pereira, 2018). No modelo patrimonialista há confusão entre os bens do Estado e os interesses do governante, de modo que os recursos públicos são tratados como propriedade pessoal, favorecendo práticas de corrupção e negligenciando as demandas sociais (Setti, 2023). As decisões dependem de laços pessoais, e a ausência de mecanismos de controle mantém um ciclo de ineficiência e desvio de recursos (Setti, 2023).

A administração burocrática, por sua vez, surgiu no Estado Moderno como conjunto de regulamentos, leis e normas a que o funcionário deve obediência, respeitando a estrutura hierárquica. O modelo burocrático dá ênfase à obediência ao cargo, o que difere da lógica de submissão pessoal característica do patrimonialismo. Suas vantagens incluem a racionalidade no alcance dos objetivos, a rapidez nas decisões, a interpretação homogênea garantida pela regulamentação escrita, a uniformidade de rotinas e a continuidade da organização, independentemente da substituição de pessoal (Weber, 1982). Ainda assim, trata-se de modelo autorreferente, voltado ao processo em si, que tende a gerar ineficiência ao priorizar o controle rígido como principal instrumento de prevenção ao nepotismo e à corrupção (Matias-Pereira, 2018).

A partir da década de 1970, a globalização econômica, o aumento do nível educacional e o acesso à informação tornaram as sociedades mais pluralistas e democráticas, reduzindo a força do autoritarismo burocrático e elevando a transparência a tema central da governança pública (Matias-Pereira, 2018). Nesse contexto, emerge o gerencialismo, impulsionado pela insatisfação com a burocracia, pela necessidade de solucionar a crise fiscal e por buscar maior eficiência na gestão dos serviços públicos, funcionando como instrumento de proteção ao patrimônio público (Nascimento, 2020).

O gerencialismo prioriza resultados e orienta-se pelas necessidades do cidadão, tendo como características a flexibilidade das regras, a melhoria contínua do desempenho e a implementação de mecanismos de avaliação (Matias-Pereira, 2018; Nascimento, 2020). Sua primeira tentativa de implementação no Brasil ocorreu em 1967, com o Decreto-Lei n.º 200, que estabeleceu a

racionalidade administrativa, o planejamento, o orçamento, a descentralização e o controle de resultados como princípios norteadores (Brasil, 1967).

Com a implementação da reforma gerencial a administração pública passou por uma transformação significativa que formulou os princípios que orientam a administração pública (Matias-Pereira, 2018). O texto constitucional foi alterado pela Emenda Constitucional n.º 19 (Brasil, 1998), que incluiu o princípio da eficiência como um dos princípios que regem a Administração Pública, conforme tratado na sequência.

2.1 Princípios da Administração Pública

Os princípios que regem a conduta e os procedimentos da administração pública estão expressos no art. 37 da Constituição Federal, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1 – Princípios da Administração Pública

Princípios	Descrição
Legalidade	Determina que toda atuação da administração pública esteja fundamentada em normas jurídicas vigentes, de modo que nenhum ato administrativo seja praticado sem base legal que o autorize, protegendo os cidadãos contra abusos de poder
Impessoalidade	Assegura que as decisões estatais atendam ao interesse coletivo e não a interesses pessoais ou de grupo, atribuindo os atos administrativos à instituição, e não ao agente que os pratica.
Moralidade	Exige que a conduta da administração e dos agentes públicos observe critérios de conveniência, oportunidade, justiça e honestidade, alinhados aos valores éticos da sociedade.
Publicidade	Garante transparência aos atos administrativos, ressalvadas exceções relacionadas à segurança do Estado ou à intimidade dos indivíduos.
Eficiência	Incorporado à nova gestão pública, transcende a qualidade dos serviços prestados, buscando garantir que todos os serviços públicos sejam realizados de forma eficaz e voltados ao interesse do cidadão, com ênfase na obtenção de resultados, na produtividade, na economicidade, na celeridade e na desburocratização.

Fonte: Brasil (1988); Carvalho Filho (2019); Matias-Pereira (2018); Nascimento (2020)

Para Di Pietro (2013), o princípio da Eficiência deve ser compreendido em dois aspectos: o desempenho do agente público, voltado à obtenção dos melhores resultados em suas funções, e a organização da própria administração, de modo a constituir uma estrutura eficaz e produtiva na prestação de serviços.

Dessa forma, considerando a organização e estruturação da administração pública, é fundamental ressaltar a importância das aquisições públicas de bens e serviços que desempenham um papel crucial na economia do Brasil (Costa; Terra; 2019). A seguir, será tratado sobre as compras públicas.

2.2 Compras Públicas: Licitações e Aquisições Diretas

As aquisições públicas de bens e serviços desempenham papel crucial na economia brasileira (Costa; Terra, 2019) e são disciplinadas pelo processo licitatório, procedimento administrativo que seleciona, dentre propostas apresentadas, a mais vantajosa para a administração pública, observando critérios previamente estabelecidos em edital (Brasil, 2021). A Lei n.º 14.133/2021, que substituiu a Lei n.º 8.666/1993, trouxe modalidades licitatórias como pregão, concorrência, concurso, leilão e

diálogo competitivo, cada uma adequada a diferentes naturezas de objeto e critérios de julgamento (Brasil, 2021; Lima, 2022).

Apesar da obrigatoriedade do processo licitatório, a Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 37, inc. XXI) ressalva a adoção de aquisições diretas em situações que, por sua peculiaridade, demandam rito mais célere, incompatível com a licitação (Carvalho Filho, 2019). A Lei n.º 14.133/2021 prevê a contratação direta nas hipóteses de inexigibilidade, quando a competição é inviável, e de dispensa de licitação aplicável a situações excepcionais (Lima, 2022). São, ao todo, vinte e cinco hipóteses em que a administração pública não é obrigada a licitar: três por inexigibilidade (art. 74, incisos I a IV) e vinte e duas por dispensa (art. 75, incisos I a V) (Brasil, 2021), conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios para dispensa ou inexigibilidade de licitação

Tipo	Fator	Descrição/exemplos
Dispensa	Critério de valor	Inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; Inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
	Situações excepcionais	Guerra ou grave perturbação da ordem, calamidade pública, comprometimento da segurança nacional.
	Gêneros Perecíveis e Obras de Arte	Restauração de obras de arte que integram o patrimônio público.
	Desinteresse na contratação	Aquisição de determinado produto em que nenhum interessado se manifeste ou os participantes sejam considerados inaptos.
	Entidades sem fins lucrativos	Contratação direta de uma organização social sem fins lucrativos para atuar em atividades de ensino e pesquisas, desde que respeitados os princípios da moralidade e impessoalidade.
	Disparidade de propostas	Dispensada a licitação, se todas as propostas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.
	Intervenção no domínio econômico	Dispensada a licitação se houver uma crise de abastecimento de determinado produto essencial no mercado.
	Complementação do objeto	Rescisão de um contrato de construção de uma obra pelo motivo do contratado não ter conseguido concluir a obra. Neste caso, será contratado diretamente o próximo classificado na disputa anterior, desde que seja aceita as mesmas condições do contrato rescindido.
	Pessoas Administrativas	Aquisição de bens produzidos por outro órgão da mesma estrutura administrativa, desde que o preço seja compatível com as condições do mercado.
	Locação e compra de imóvel	Contratação direta de locação ou compra de um imóvel, desde que o imóvel seja indispensável para as necessidades da administração, o preço seja compatível com o mercado e a escolha do imóvel seja devidamente justificada.
	Negócios internacionais	Firmado contrato internacional pelo governo brasileiro para a aquisição de produtos, é executável a dispensa desde que o contrato tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional e as condições sejam vantajosas para o Poder Público.
	Pesquisa e desenvolvimento	Aquisição de equipamentos de laboratório para uma pesquisa de desenvolvimento de novos medicamentos.
	Energia elétrica	Contratação direta para o fornecimento de energia elétrica, desde que haja apenas um fornecedor atuando na região.
	Transferência de tecnologia	Contratação de empresa especializada para a transferência de tecnologia de um cargo desenvolvido em seus laboratórios, como por exemplo, em uma universidade pública.
	Consórcios públicos e convênios de cooperação	Criação de um consórcio público por dois municípios vizinhos, visando, por exemplo, a gestão compartilhada do serviço de coleta de resíduos sólidos.
	Navios, embarcações, aeronaves e tropas	Abastecimento emergencial de aeronaves de uma unidade militar.
	Peças no período de garantia técnica	Aquisição de peças de reposição para a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, desde que as peças sejam indispensáveis para a garantia do serviço, como por exemplo, equipamentos de informática.

Dispensa	Materiais de uso militar	Aquisição de peças de reposição para equipamentos militares.
	Catadores de materiais recicláveis	Contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, desde que sejam constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.
	Agricultura familiar e reforma agrária	Contratação direta de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional (PRONATER).
	Produtos estratégicos para o SUS	Contratação de transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).
	Programas de cisternas e acessos à água	Contratação direta de pessoas privadas sem fins lucrativos, visando beneficiar famílias de baixa renda atingidas pela escassez de água.
Inexigibilidade	Atividades artísticas	Inexigível o processo licitatório pela natureza individual da arte, que não se sujeita a fatores de avaliação.
	Serviços técnicos especializados	Inexigível a licitação quando o serviço é de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.
	Fornecedor exclusivo	Profissionais consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, como por exemplo, profissionais do setor artístico.

Fonte: Adaptado de Carvalho Filho (2019); Brasil (2021); Lima (2022)

Conforme o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o processo de contratação direta ser constituído pelos documentos detalhados no Quadro 3:

Quadro 3 – Documentação para fins de contratação direta

ETAPAS	Formalização da demanda	Envolve a elaboração do estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência contendo os parâmetros e elementos descritivos necessários para a contratação de bens e serviços.
	Estimativa de despesas	Realizada conforme as diretrizes do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, deve ser compatível com os valores praticados no mercado, levando em consideração os preços disponíveis em bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.
	Parecer jurídico	Avaliando a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, evitando irregularidades que possam comprometer a utilização dos recursos públicos. Permitida a dispensa em situações previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente considerando fatores como o baixo valor e a baixa complexidade da contratação.
	Parecer técnico	Importante na definição do objeto da contratação, na análise do mercado ofertante e na avaliação do custo ou preço da futura aquisição.
	Compatibilidade orçamentaria	Demonstrações de compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso assumido.
	Formalização contratual	Celebração do contrato entre as partes, devendo todas as cláusulas e condições acordadas estar claramente definidas, garantindo que a execução do objeto contratado ocorra de acordo com as normas estabelecidas.
	Empenho orçamentário	Formaliza o compromisso de despesa, sendo vedada, a realização de despesa sem prévio empenho, sob pena de configurar improbidade administrativa.

Fonte: Bittencourt (2021); Brasil (1964; 1992); Lima (2022)

A administração pública ainda permite a realização do contrato verbal, para os valores de pequenas compras de produtos ou realização de serviços que não excedam a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não sendo necessários os trâmites de dispensa e inexigibilidade. Nessas situações, a formalização pode ocorrer por meio de documentos como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço, conforme o caso (Brasil, 2021, art. 95, inc. II).

2.2.1 Celeridade e Economicidade nas Compras Públicas

O Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, representa uma inovação nas compras públicas brasileiras, ao permitir que órgãos e entidades se beneficiem da proposta mais vantajosa registrada em licitações, com possibilidade de inclusão de novos licitantes e continuidade das contratações mesmo após o vencimento da ata de registro de preços, favorecendo a celeridade das aquisições (Costa; Terra, 2019). A celeridade permite que as demandas da administração pública sejam atendidas com rapidez e eficácia, contribuindo para o uso mais eficiente dos recursos públicos e para a melhoria da prestação de serviços à população (Costa; Terra, 2019).

A economicidade, por sua vez, representa o gênero do qual a eficiência, a eficácia e a efetividade são espécies: o gestor público age de forma econômica quando produz mais benefícios com menos recursos, atinge as metas previamente estabelecidas e satisfaz as necessidades dos usuários, agregando resultado mensurável ao bem-estar social (Silva; Revorêdo, 2005). A eficiência, ao buscar atender às demandas sociais com uso racional dos recursos públicos, está diretamente ligada à economicidade, na medida em que otimiza a relação custo-benefício e assegura que os recursos humanos, financeiros e materiais sejam empregados da melhor forma possível nas compras públicas (Albiero; Silva, 2018).

Ainda que a licitação seja reconhecida como mecanismo essencial para garantir imparcialidade e transparência nas aquisições, a possibilidade de contratação direta em situações específicas é fundamental para atender a emergências e necessidades pontuais da sociedade, sem a morosidade de um processo licitatório completo (Amorim, 2021).

2.4 Estudos anteriores revisados

Estudos sobre compras públicas em diferentes esferas da administração convergem para diagnósticos semelhantes aos investigados neste artigo. Machado (2014), ao analisar as compras públicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Campus Pato Branco), identificou o pregão como modalidade mais utilizada e apontou a legislação, a falta de preparo técnico e o baixo número de servidores como principais entraves às contratações. Almeida (2015), ao mapear o processo de compra direta na Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, detectou demora na execução processual e ausência de manual de procedimentos como principais falhas, propondo a modelagem do fluxo das etapas do processo.

Borges, Walter e Santos (2016), ao estudarem o redesenho de processos de compra do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, verificaram entraves burocráticos decorrentes da concentração excessiva de atividades em coordenadorias e secretarias superiores, gerando gasto elevado de tempo. Amorim (2021), ao investigar princípios orientadores em aquisições públicas na Universidade do Estado do Mato Grosso, concluiu que a dispensa de licitação é adotada, sobretudo, para obter maior celeridade e menores custos, sendo a celeridade e a economicidade os atributos que mais influenciam a prática de aquisições diretas.

Silva *et al.* (2023), ao analisarem as compras públicas em uma prefeitura do oeste paulista, identificaram como principais desafios a falta de planejamento e organização das compras, a ausência de prazo mínimo e de estoque mínimo, e a dispersão de tarefas exclusivas do setor de compras entre outros setores da prefeitura. Canela (2022), ao estudar a implementação do sistema ComprasNet na Prefeitura Municipal de Caeté, descreveu a inovação no processo de compras públicas como

orientada ao aprimoramento incremental, evidenciando uma visão otimista quanto aos ganhos de eficiência proporcionados pela informatização dos processos.

Araújo (2024) destaca a importância da centralização e do planejamento das compras, especialmente por meio de órgãos centrais e do Plano Anual de Contratações, visando à obtenção de economia de escala. Braga (2024), por sua vez, identifica como principais problemas o planejamento insuficiente, a necessidade de maior capacitação dos servidores e a otimização do fluxo dos processos. Por fim, Lasmar e Campos (2025) demonstram que o mapeamento e a análise dos procedimentos de compras permitem identificar pontos de melhoria e propor ações capazes de aumentar a eficiência, reduzir recursos empregados e aprimorar a gestão de materiais.

Em conjunto, esses estudos reforçam a recorrência de entraves relacionados a planejamento, capacitação de pessoal e controle documental nos processos de compra direta, corroborando os achados discutidos na seção de resultados deste artigo.

3 Procedimentos metodológicos

A pesquisa classificou-se como aplicada, por objetivar a identificação de entraves que comprometem a efetividade das aquisições diretas do poder público municipal, visando à solução de problemas concretos, e não apenas à expansão especulativa do conhecimento (Vergara, 2016). Quanto aos fins, foi explicativa, por demonstrar o processo de aquisições diretas de modo a torná-lo compreensível, e descritiva, por mapear e caracterizar o processo de compras diretas praticado pela prefeitura estudada, sem o compromisso de explicar os fenômenos observados, mas servindo de base para estudos posteriores (Vergara, 2016).

Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica, com base em livros, artigos, teses, dissertações e legislação federal e municipal pertinentes ao tema; documental, mediante análise de atas, leis, orçamentos, termos de referência, estudos técnicos preliminares, termos de dispensa, pedidos de empenho, ofícios, empenhos orçamentários e pareceres jurídicos; e configurou-se como estudo de caso, por concentrar-se em uma unidade de análise para o detalhamento aprofundado de eventos complexos (Vergara, 2016). Adotou-se, ainda, o método *ex post facto*, uma vez que os processos de compra direta analisados já haviam ocorrido, tratando-se de variáveis essencialmente incontroláveis pelo pesquisador (Vergara, 2016).

O corpo de análise foi uma prefeitura do interior do noroeste gaúcho, composta por nove secretarias, entre elas a Secretaria da Fazenda e Planejamento, à qual está vinculado o Departamento de Compras, alvo da pesquisa, contando, à época, com dois servidores responsáveis pelas aquisições diretas, além do chefe de departamento e do secretário municipal. A prefeitura dispõe, ainda, de um Setor de Assessoria vinculado ao Gabinete do prefeito, responsável pela aprovação jurídica das compras diretas.

No exercício de 2024, foram registrados 145 processos de compra direta, sendo 128 por dispensa de licitação e 17 por inexigibilidade. A amostra foi calculada pela fórmula de Barbetta (2014), considerando erro amostral tolerável de 5%, resultando em 106 processos: os 17 de inexigibilidade, analisados em sua totalidade, e 89 de dispensa de licitação, selecionados por amostragem aleatória simples, com numeração de 1 a 128 e geração de números aleatórios em planilha eletrônica.

A coleta de dados combinou pesquisa bibliográfica e documental, observação não participante *in loco* no Departamento de Compras e entrevistas semiestruturadas com o secretário da Fazenda, o chefe do Departamento de Compras, demais servidores do setor, o assessor de secretaria e o procurador-geral do município, sendo que apenas o assessor de secretaria ocupava a função havia menos de um ano.

As entrevistas voltaram-se a esclarecer, respectivamente, a aprovação jurídica das compras (procurador), a elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência (assessor de secretaria), a indicação da despesa orçamentária (secretário municipal) e as demais etapas processuais (chefe do departamento de compras).

Os dados foram analisados de forma qualitativa, operacionalizada por meio de análise de conteúdo (Bardin, 1977). Realizou-se, por fim, a triangulação dos resultados obtidos pela pesquisa bibliográfica e documental com as evidências da observação *in loco* e das entrevistas, subsidiando a elaboração das propostas de melhoria. Como limitação metodológica, um dos entrevistados apresentou respostas pouco aprofundadas em relação à realidade observada, o que, todavia, não inviabilizou o alcance dos objetivos da pesquisa.

4. Resultados e discussão

4.1 O Processo de Compras Diretas na Prefeitura

Os processos de dispensa de licitação e de inexigibilidade têm início com o recebimento de ofício do secretário municipal responsável, indicando o objeto a ser adquirido. Nesse momento, verifica-se o enquadramento do objeto nos limites de valor da dispensa ou nos requisitos da inexigibilidade, bem como o recurso orçamentário vinculado à aquisição. Nos casos de dispensa, o Departamento de Compras realiza a tomada de preços; na inexigibilidade, não há disputa entre fornecedores, aplicando-se, por exemplo, à contratação de artistas renomados (cuja natureza artística inviabiliza a comparação de propostas) e à aquisição de combustíveis para a frota municipal, em razão da existência de um único posto no município e da impossibilidade de armazenamento nas dependências da prefeitura.

Na pesquisa de preços da inexigibilidade, contata-se diretamente o fornecedor único para obtenção de um único orçamento; na dispensa, coletam-se, no mínimo, três orçamentos, contatados por e-mail ou telefone, cuja média compõe a estimativa de preço. Obtidos os orçamentos e escolhido o fornecedor, ambas as modalidades seguem rito comum: elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência (TR) pelo assessor de secretaria, na mesma data do recebimento dos orçamentos. O ETP contempla a necessidade da contratação, a estimativa de preço e a viabilidade da aquisição, enquanto o TR detalha a justificativa da contratação, a estimativa de preço, os critérios de pagamento e a origem do recurso orçamentário.

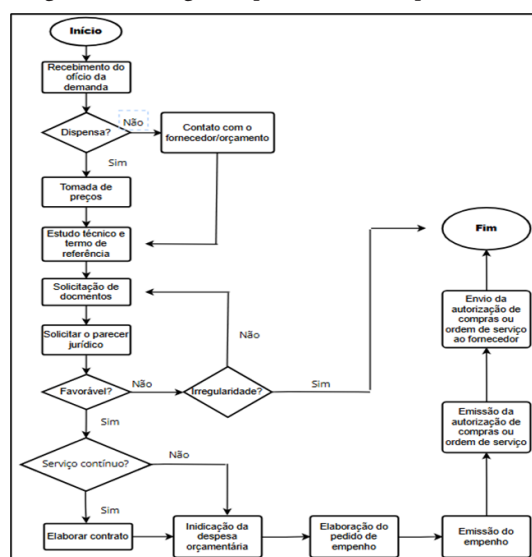
Em seguida, solicita-se a documentação de regularidade do fornecedor que é reunida e encaminhada à Procuradoria para elaboração do parecer jurídico, que avalia a compatibilidade do preço com o mercado, a regularidade da empresa, a motivação da contratação, a estimativa de despesa e a compatibilidade orçamentária, com prazo médio de retorno de dois a cinco dias úteis. Parecer desfavorável implica revisão pelo secretário da Fazenda e, constatada irregularidade, o cancelamento da compra.

Com o retorno do parecer jurídico, elabora-se o contrato administrativo nos processos de inexigibilidade e nas dispensas que envolvam continuidade de serviço por período prolongado ou pagamento parcelado. Nas demais dispensas de aquisição em etapa única, dispensa-se a formalização contratual.

Toda a documentação segue ao secretário da Fazenda, responsável por indicar a conta contábil a ser empenhada, exceto nas aquisições vinculadas a recursos estaduais ou federais das Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, cujo recurso já é indicado pelo respectivo secretário no

ofício de formalização da demanda. Nesta etapa é verificado a existência de dotação orçamentária para pagamento. Por fim, inserida a documentação no sistema, emite-se o pedido de empenho e o empenho orçamentário, assinado pelo prefeito e pelo secretário da Fazenda, autorizando a compra e a emissão da ordem de serviço, com prazos de entrega ou execução de trinta a sessenta dias. A Figura 1 demonstra o fluxograma do funcionamento do processo de compras da prefeitura:

Figura 1- Fluxograma padrão das compras diretas



Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Constatou-se que a dispensa de licitação é utilizada com frequência praticamente semanal, ao passo que a inexigibilidade se restringe a situações específicas. A Tabela 1 apresenta a distribuição dos processos de compra direta por secretaria no exercício de 2024.

Tabela 1 – Processos de compra direta por secretaria (2024)

Secretaria	Total de processos	Dispensa	Inexigibilidade
Educação	43	36	7
Saúde	27	26	1
Obras	23	23	0
Assistência	17	15	2
Cultura	15	11	4
Agricultura	10	10	0
Fazenda	6	4	2
Administração	2	2	0
Gabinete	2	1	1
Total geral	145	128	17

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A Secretaria de Educação foi o órgão que mais recorreu à compra direta, sobretudo em razão da alta demanda de manutenção da frota de ônibus escolares, despesa custeada com recursos estaduais e, conforme o art. 9º, inciso III, do Decreto n.º 54.458/2018 (Brasil, 2018), obrigatoriamente realizada por compra direta. Já as Secretarias da Fazenda, Administração e Gabinete, integrantes do núcleo administrativo, foram as que menos utilizaram esse mecanismo, restrito majoritariamente a materiais de escritório, limpeza e serviços administrativos. A predominância das dispensas sobre as inexigibilidades pode ser explicada pelo maior número de objetos de contratação que demandam pesquisa de preço.

Quanto ao tempo médio de conclusão, contado do recebimento do orçamento até a emissão do empenho, as dispensas de licitação mostraram-se mais ágeis, com média de 13 dias, contra 48 dias das inexigibilidades, diferença atribuída à exigência obrigatória de formalização contratual nos processos de inexigibilidade, que torna o trâmite mais complexo.

Em relação aos valores, as dispensas de licitação somaram gastos superiores a R\$ 1 milhão, com destaque para a Secretaria de Educação (mais de R\$ 300 mil), majoritariamente aplicados em pneus, peças e manutenção de ônibus escolares, conforme detalha a Tabela 2.

Tabela 2 – Valor global de dispensas de licitação por secretaria (2024)

Secretaria	Gasto total com dispensas
Educação	R\$ 349.457,87
Obras	R\$ 325.320,59
Saúde	R\$ 208.697,57
Agricultura	R\$ 118.700,81
Cultura	R\$ 59.224,50
Assistência	R\$ 37.015,81
Administração	R\$ 35.668,10
Fazenda	R\$ 19.702,90
Gabinete	R\$ 8.740,00
Total	R\$ 1.162.528,15

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

Nas inexigibilidades, o gasto total ultrapassou R\$ 1,7 milhão, dos quais 89% referem-se à aquisição de combustíveis para a frota municipal, com média mensal de aproximadamente R\$ 130 mil, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Valor global de inexigibilidades por secretaria (2024)

Secretaria	Gasto total com inexigibilidades
Obras	R\$ 534.540,68
Educação	R\$ 392.694,94
Agricultura	R\$ 330.819,44
Saúde	R\$ 290.353,05
Assistência	R\$ 122.189,44
Cultura	R\$ 45.158,44
Fazenda	R\$ 25.514,00
Gabinete	R\$ 15.122,73
Total	R\$ 1.756.392,72

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

A Secretaria de Obras destacou-se com gastos superiores a R\$ 500 mil, justificados pelo consumo diário de combustível das máquinas pesadas da frota municipal. Desconsiderando os gastos com combustíveis, a Secretaria de Educação volta a se destacar, com contratações voltadas a palestras motivacionais, formações de professores, aquisição de livros para projetos educacionais e gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 – Valor total de inexigibilidades por secretaria, sem os gastos com combustíveis (2024)

Secretaria	Gasto (sem combustíveis)
Educação	R\$ 60.710,74
Assistência	R\$ 54.600,00
Cultura	R\$ 42.640,26
Fazenda	R\$ 25.514,00
Saúde	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 193.465,00

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Verificou-se, ainda, que o controle interno da prefeitura realiza auditorias mensais nos processos de dispensa e de inexigibilidade, complementadas por auditorias periódicas do Tribunal de Contas do Estado (TCE), cujos apontamentos identificados já foram solucionados.

4.2 Diagnóstico dos Entraves Identificados

Os principais entraves observados relacionam-se à elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, etapas com maior incidência de dificuldades, assemelhando-se ao verificado por Braga (2024) em um município goiano, reforçando a recorrência do problema em diferentes contextos municipais.

Foram identificadas inconsistências em 15 dos 89 processos de dispensa analisados e em 2 dos 17 processos de inexigibilidade. Em 5 processos de dispensa e 2 de inexigibilidade, o ETP e o TR (elaborados em conjunto) apresentaram datas posteriores à emissão do empenho orçamentário, contrariando a Lei n.º 14.133 (Brasil, 2021), que exige que ambos os documentos constituam a fase inicial do planejamento da contratação. Nas dispensas, o atraso médio foi de nove dias após o empenho; nas inexigibilidades, de três dias. Esses atrasos podem estar relacionados à falta de capacitação adequada, a falhas de comunicação entre servidores e a desatenção quanto às datas, o que sugere a ausência de uma etapa de revisão e conferência documental, já que o procurador emitiu parecer com base nos documentos sem identificar a inconsistência cronológica.

Identificaram-se, também, quatro processos iniciados e concluídos no mesmo dia, evidenciando ausência de planejamento e de prazo condizente com a condução cautelosa dos trâmites. Nos contratos administrativos, em três ocasiões a formalização ocorreu após a emissão do empenho, quando deveria ocorrer na mesma data ou antes, com atraso médio de cinco dias, atribuído à falta de atenção dos servidores quanto à sequência de numeração entre contratos e empenhos, entrave também identificado por Almeida (2015) na Secretaria de Estado da Receita da Paraíba.

Nos empenhos orçamentários, verificaram-se dois casos de emissão tardia, posterior ao pedido de empenho, com risco de a autorização de compra e a entrega do produto ocorrerem antes do empenho. Essa prática caracteriza a ausência de empenho prévio, contrariando o art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 (Brasil, 1964) e configurando, em tese, improbidade administrativa nos termos do art. 10, inciso IX, da Lei n.º 8.429/1992 (Brasil, 1992).

Também foi identificado um processo da Secretaria de Agricultura em que a dotação orçamentária foi indicada incorretamente, percebido apenas na liquidação do empenho, exigindo o registro de nova dispensa com a rubrica correta e a substituição do empenho anteriormente emitido. Considerando as inconsistências por secretaria, a Educação apresentou o maior número

de falhas: seis nos processos de dispensa, relacionadas ao início e conclusão do processo no mesmo dia, à formalização tardia do contrato e à falta de empenho prévio. As duas inconsistências de inexigibilidade foram registradas na Secretaria da Fazenda.

A carência de servidores também representa entrave relevante: o Departamento de Compras conta com apenas três servidores, responsáveis, respectivamente, pela elaboração do ETP e do TR, pela inserção de documentação e elaboração do pedido de empenho, e pela emissão do empenho. Ressalta-se que os servidores atuais não são os mesmos que ocupavam o setor à época dos processos com inconsistências, o que impossibilitou entrevistá-los diretamente sobre as causas dos erros. Constatou-se, ainda, que os servidores não receberam capacitação específica ao ingressarem na prefeitura, tendo sido oferecido curso sobre a nova Lei de Licitações a apenas um servidor. Esse cenário é semelhante ao identificado nos estudos de Machado (2014) realizado em uma universidade pública federal, no qual também foram relatadas dificuldades relacionadas à falta de capacitação técnica dos servidores envolvidos nos processos de compra.

Como principal vantagem da compra direta, identificou-se a agilidade na conclusão das dispensas e a eficiência da inexigibilidade, modalidade com menor volume de inconsistências. Como principal desvantagem, verificou-se a dificuldade de obtenção de três orçamentos de fornecedores e a menor vantajosidade dos preços obtidos em comparação a modalidades licitatórias com disputa de lances, como o pregão.

4.3 Propostas de Melhoria

A partir dos entraves diagnosticados, foram elaboradas propostas voltadas tanto aos trâmites processuais quanto à gestão de pessoas envolvidas no processo de compras:

- Planejamento anual de compras: quanto ao planejamento, recomenda-se a adoção de planejamento anual de compras, capaz de antecipar as necessidades de contratação e evitar o apressamento de processos iniciados e concluídos no mesmo dia, prática que compromete a qualidade e a segurança dos procedimentos.
- Controle do processo de compras: sugere-se a elaboração de manual detalhado de compras públicas, ilustrado por fluxograma, amplamente divulgado aos servidores envolvidos, além da adoção de lista de checagem para conferência sistemática de documentos, datas e assinaturas do ETP, do TR, dos contratos e dos pareceres jurídicos, e da implementação de bloqueios no sistema informatizado da prefeitura, impedindo a conclusão de etapas fora de sequência.
- Emissão de empenhos: recomenda-se o estabelecimento de tabela de controle contendo datas de entrega, valores das contratações e identificação dos fornecedores, fortalecendo a conformidade orçamentária.
- Formalização dos contratos administrativos: propõe-se manter comunicação frequente entre o setor responsável pela contratação e o servidor encarregado da emissão de empenhos, com data estimada de emissão alinhada ao fluxograma processual.
- Revisão e conferência documental: recomenda-se a implantação de rotina sistemática de conferência, sobretudo antes da emissão do empenho.
- Capacitação: recomendam-se repassar, no início de cada exercício financeiro, documento com a relação das rubricas orçamentárias pertinentes a cada secretaria. Sugere-se, ainda, treinamentos internos com secretários municipais e servidores do Departamento de Compras sobre as modalidades de contratação existentes e as atribuições e responsabilidades de cada agente público no processo. Também, a disponibilização de cursos presenciais, on-line ou em vídeo, tanto na efetivação do servidor quanto

periodicamente, e a realização de visitas técnicas a outras prefeituras da região para identificação de boas práticas replicáveis.

- **Estruturação do Departamento de Compras:** diante da carência de pessoal, recomenda-se a contratação de servidores adicionais para as atividades que demandam maior tempo e detalhamento (ETP, TR, contrato administrativo e empenho) ou, na impossibilidade de novas contratações, a realocação de servidores de outros setores com excedente de pessoal.

O Quadro 4 sintetiza os entraves diagnosticados e as respectivas recomendações.

Quadro 4 – Síntese das falhas diagnosticadas e recomendações propostas

Etapa	Falha diagnosticada	Recomendação
Execução dos processos	Início e conclusão no mesmo dia.	Planejamento anual que antecipe as necessidades de contratação.
ETP e termo de referência	Finalização posterior à emissão do empenho.	Lista de checagem e bloqueios no sistema informatizado.
Emissão do empenho	Ausência de empenho prévio.	Tabela de controle repassada ao servidor responsável por essa atividade.
Contrato administrativo	Formalização após o empenho.	Comunicação frequente entre o setor responsável pela formalização contratual e o servidor encarregado da emissão dos empenhos, tendo em mãos uma data estimativa em que o empenho será emitido.
Dotação orçamentária	Indicação incorreta da rubrica.	Disponibilizado a todos os secretários municipais uma relação de rubricas por secretaria no início de cada exercício.
Revisão documental	Ausência de conferência das datas.	Rotina sistemática de conferência antes do empenho.
Quadro de pessoal	Poucos servidores no setor.	Contratação ou realocação de servidores.
Capacitação	Ausência de treinamento específico.	Capacitações internas, cursos presenciais, online ou videoaulas e visitas técnicas.

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

As melhorias propostas visam enfrentar os desafios identificados nos processos de compras diretas, promovendo maior eficiência e transparência para a administração pública municipal e assegurando economicidade nas aquisições, de modo a atender de forma mais eficaz às necessidades da sociedade e a utilizar os recursos públicos de forma consciente e responsável.

5 Considerações finais

As compras diretas desempenham papel fundamental na eficiência da administração pública, ao possibilitar que órgãos públicos adquiram bens e serviços de forma mais rápida e menos burocrática, sobretudo em situações que exigem agilidade e flexibilidade na contratação. A avaliação dos processos de compras diretas da prefeitura estudada evidenciou tanto a relevância desse mecanismo quanto os obstáculos enfrentados e as possibilidades de aprimoramento voltadas ao aumento de sua eficiência.

O objetivo geral do estudo foi analisar o processo utilizado para efetuar compras diretas em uma prefeitura do noroeste gaúcho, nas modalidades de dispensa de licitação e inexigibilidade. Por meio da análise documental, da observação não participante *in loco* e das entrevistas semiestruturadas, foi possível descrever detalhadamente o mapeamento atual do processo, representado por meio de

fluxograma, além de elencar os entraves enfrentados pelo setor de compras e propor melhorias voltadas à prevenção de problemas e ao aumento da eficiência operacional.

Os resultados apontaram entraves significativos nas etapas iniciais de documentação, na ausência de planejamento das compras diretas, no atraso da emissão de empenhos, na finalização tardia de contratos administrativos, na indicação incorreta de dotação orçamentária, na falta de revisão documental e na carência de servidores capacitados no setor de compras. A partir desse diagnóstico, sugeriu-se a adoção de planejamento eficaz, de instrumentos de conferência como, listas de checagem, tabelas de controle, fluxogramas e relações orçamentárias, e para os problemas de pessoal, comunicação frequente entre servidores, contratação de pessoal adicional, capacitações internas e visitas técnicas a outras prefeituras.

Como limitações, destaca-se que a pesquisa abrangeu apenas uma prefeitura, não permitindo a generalização dos resultados para outros órgãos públicos, além de os servidores atuais do departamento de compras possuírem pouco tempo de atuação e não ter sido possível o contato com aqueles responsáveis pelos processos em que se identificaram inconsistências. Tais limitações, contudo, não inviabilizaram o alcance dos objetivos propostos.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos de casos múltiplos, envolvendo diferentes órgãos públicos, de modo a comparar realidades distintas e identificar oportunidades de padronização das compras públicas, bem como ampliar a investigação a secretários municipais e servidores de outros setores, como controle interno e contabilidade, de modo a diversificar as percepções sobre o processo de compras públicas. Por fim, este artigo pretende contribuir tanto para a prefeitura estudada, ao detalhar as etapas do processo de compra direta e a forma correta de sua condução, quanto para o meio acadêmico, ao evidenciar, na prática, o funcionamento das compras públicas diretas e servir de referência para futuras pesquisas sobre o tema.

Referências

ALBIERO, H. J.; SILVA, M. R. Economicidade, eficiência e transparência nas compras públicas via pregão eletrônico: estudo de caso dos pregões eletrônicos 42/2012 e 32/2013 realizados pelo IFPR – campus Assis Chateaubriand. **ForScience**, v. 6, n. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.29069/forscience.2018v6n1.e275>

ALMEIDA, L. L. **Gestão de processos**: mapeamento da atividade de compra direta como ferramenta de padronização. 2015. 95 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, João Pessoa, 2015.

AMORIM, E. P. da S. de. **Princípios orientadores em aquisições públicas**: um estudo de caso na Universidade do Estado de Mato Grosso. 2021. 159 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2021.

ARAÚJO, V. F. de. Desafios da nova Lei de Licitações: unidade gestora e a compra direta em decorrência de valor diante da realidade dos órgãos públicos. **Fórum de Contratação e Gestão Pública** [recurso eletrônico], v.23, n.275, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/67645>.

ARRUDA, D. G.; ARAÚJO, I. P. S. **Administração financeira e orçamentária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BARBETTA, P. A. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 8. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BITTENCOURT, S. **Contratando sem Licitação**: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei De Licitações - Lei Nº 13.303, De 30 De Junho De 2016 - Lei das Estatais. 3. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2021.

BORGES, L. de M.; WALTER, F.; SANTOS, L. C. Análise e redesenho de processos no setor público: identificação de melhorias em um processo de compra. **HOLOS**, v. 1, p. 231–252, 2016. DOI: <https://doi.org/10.15628/holos.2016.3734>

BRAGA, A. H. S. **Compras públicas**: problemas procedimentais e impactos na gestão do município de Aparecida de Goiânia. 2024. 100 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Brasília, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 54.458**, de 28 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 12.882, de 3 de janeiro de 2008, que institui Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-54458-2018-rio-grande-do-sul-regulamenta-a-lei-n-12882-de-3-de-janeiro-de-2008-que-institui-programa-estadual-de-apoio-ao-transporte-escolar-no-rio-grande-do-sul-peate-rs>. Acesso em 10 mai. 2025.

BRASIL. **Emenda constitucional nº19**, de 4 de junho de 1998. Brasília, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em 11 mai. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em: 05 mai. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 8.429**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 11.107**, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11107.htm. Acesso em: 04 mai. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 04 mai. 2025.

BRASIL. **O que a gestão faz por você? Moderniza as compras públicas com eficiência, tecnologia, transparência e economia**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/o-que-a-gestao-faz-por-voce-moderniza-as-compras-publicas-com-eficiencia-tecnologia-transparencia-e-economia>. Acesso em 11 mai. 2025.

CANELA, C. L. M. **Inovação no processo de compras dos municípios**: estudo de caso da implementação do sistema ComprasNet do governo federal na Prefeitura Municipal de Caeté. In: IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo. Anais... São Paulo: SBAP, 2022.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

COSTA, C. C. M.; TERRA, A. C. P. **Compras públicas**: para além da economicidade. Brasília: ENAP, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4277>. Acesso em: 08 abr. 2025.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LASMAR, E. G.; CAMPOS, P. S. Otimização no Processo de Compras da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **Revista de Gestão E Secretariado**, v. 16, n. 4, 2025. DOI: <https://doi.org/10.7769/gesec.v16i4.4808>

LIMA, D. V. **Orçamento, contabilidade e gestão no setor público**. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

MACHADO, A. M. **Análise das compras públicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Pato Branco**. 2014. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

MATIAS-PEREIRA, J. **Administração pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

NASCIMENTO, E. R. **Gestão pública**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2020.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. **Compra direta na nova lei de licitações**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/compra-direta-na-nova-lei-de-licitacoes-191/>. Acesso em: 04 abr. 2025.

RIBEIRO, C. G.; INÁCIO JÚNIOR, E. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, jan./fev. 2015. DOI: 10.1590/0034-76121833

ROCHA, W.; VANIN, F. S.; FIGUEIREDO, P. H. P. **A nova lei de licitações**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021.

SCHIEFLER, E. **Estatísticas do mercado público**: as compras públicas representam 12% do PIB. São Paulo: Schiefler Advocacia, 2022. Disponível em: <https://schiefler.adv.br/pib-nacional/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

SETTI, G. A. M. Patrimonialismo, burocracia e gerencialismo na administração pública brasileira. In: SILVA, M. F. F.; ALMEIDA, F. A. (Org). Ciências humanas sociais: tópicos atuais em pesquisa - volum 3. 1. Ed. **Editora Científica Digital**, 2023. Cap. 9 p. 178-194. DOI: <https://doi.org/10.37885/231115083>.

SILVA, C. A. T.; REVORÊDO, W. C. Economicidade da gestão pública municipal: um estudo das decisões do tribunal de contas do Estado de Pernambuco. **Revista Universo Contábil**, v. 1, n. 2, 2005. DOI: <https://doi.org/10.4270/ruc.20051>

SILVA, M. S. R. *et al.* Análise das compras públicas em uma prefeitura do oeste paulista. **Revista de Estudos em Organizações e Controladoria-REOC**, v. 3, n. 1, p. 04-20, jan./jun., 2023. DOI: <https://doi.org/10.5935/2763-9673.20230001>

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016.

WEBER, M. **Ensaio de sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.